



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 223/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022  
PROCESSO Nº 299/222

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.**

**I – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à avenida Coronel Antonino, 1568, Coronel Antonino, CRP: 79022-000, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 28.402.125-3., doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.xxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; representa a **CONTRATADA** o **Sr. Karlos César Fernandes**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 693.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº 846.xxx SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 299/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 132/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONSTANTE NO ITEM 009, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº380/2022.**

**1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
9	7	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO SEDÃ) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**Os veículos devem ser entregues conforme termo de referência, somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.**

**LOCAL E DATA**

Indicação do local e data para entrega dos veículos:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento os veículos entregues e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os veículos devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, por meio de publicação Diário da Assomasul, (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>) e Diário Oficial da União, para comparecer no prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato, para posterior emissão de ordem de fornecimento para o objeto desta licitação, para todos os itens, com as quantidades e locais indicados.

**O nome do responsável pelo recebimento será indicado no contrato ou instrumento equivalente:**  
Representante da Gerência solicitante.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Os veículos serão solicitados conforme termo de referência com garantia do licitante, em cumprimento as exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverão atender integralmente o termo de referência, no que diz respeito a especificações.
- Deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias a contar do recebimento da ordem devidamente assinada.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos veículos prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- Os veículos licitados serão solicitados e deverão ser entregues no seguinte estado: zero-quilômetro – sem uso anterior, entende-se “novo” os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, a Deliberação CONTRAN n° 64/2008.
- Deverão atender integralmente o termo de referência, no que diz respeito a especificações dos veículos.
- Os veículos deverão ser fabricado no ano corrente ao da entrega e deverão ter todos os itens de segurança previsto no Código Nacional de Trânsito.
- Os veículos deverão ser entregues pronto para o emplacamento/licenciamento.
- Os veículos terão fabricação Nacional, Nacionalizável ou Importada, desde que com condições de atendimento e manutenção técnica nacional.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Promover o pagamento de acordo com o contrato preestabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato decorrente da entrega;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I – Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1 – Os veículos deverão ser entregues no Almoarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 – Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.**

**3.2 – Os veículos deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.**

**3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

**3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.**

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

**4.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade dos VEÍCULOS, obrigando-se a repor se houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.**

**4.2 Todos os veículos no momento da entrega deverão ser 0 km, com ano de fabricação e modelo de no mínimo do ano corrente.**

**4.3 Os veículos deverão ser entregues conforme termo de referência, e serem recebidos pelo fiscal do contrato, os serviços deverão guardar a garantia fixada para serviços no CDC, contados a partir da data de aceite dos serviços em conformidade com o termo de referência.**

**4.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade do veículo pelo prazo estabelecido pelo fabricante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima do CDC – Código de Defesa do Consumidor, para serviços, contado da data de aceitação do serviço.

4.6 – O veículo deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1494/2024**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	9	38809	VEICULO NOVO 0KM (TIPO SEDÃ) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	CHEVROLET ÔNIX PLUS LT TURBO	UN	1,00	83.936,00	83.936,00
<b>VALOR R\$</b>								<b>83.936,00</b>

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1495/2024**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	9	38809	VEICULO NOVO 0KM (TIPO SEDÃ) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	CHEVROLET ÔNIX PLUS LT TURBO	UN	1,00	20.984,00	20.984,00
<b>VALOR R\$</b>								<b>20.984,00</b>
<b>VALOR TOTAL RS</b>								<b>104.920,00</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.7.2** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**5.7.3** – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**5.7.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.3**—Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato de **180 dias**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1** – Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 1.012 4.4.90.52.48.00.00 (R5887);**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 1.012 4.4.90.52.48.00.00 (R5890)**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.**

12.1 – Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 – Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

12.2 – Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os veículos deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

#### **12.3 – RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

12.3.1 – **Do Recebimento:** No ato do recebimento os veículos deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

12.3.2 – **Da Forma de Pagamento:** O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**12.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**12.4.1 – A Quantidade:** A disponibilidade financeira está prevista por meio de Recursos Próprios do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**12.4.2** Os veículos deverão ser entregues no Almojarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 – Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

**12.5.3 – Os veículos deverão ser entregues, no Almojarifado Central conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 –** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

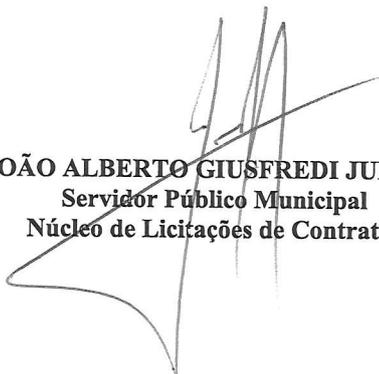
Naviraí – MS, 07 / 05 /2024.

  
**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023  
Contratada

CARLOS EDUARDO NUNES Assinado de forma digital por  
DE MAMA CARLOS EDUARDO NUNES DE  
FERNANDES:86134361100 MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2024.05.07 09:46:07 -04'00'

**KARLOS CÉSAR FERNANDES**  
CPF: 693.xxx.xxx-72  
**NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ:21.496.407/0001-21

Testemunhas:

  
**JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JUNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações de Contratos

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações de Contratos

103	40494	BISCOITO DOCE SABOR MAIZENA - PACOTE DE NO MÍNIMO 345 GRAMAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	DALLAS	PCT	1.485,00	3,6300	3,99	0,36	534,60
-----	-------	---	--------	-----	----------	--------	------	------	--------

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e o Sr. Esdras Nathalio Tramarin de Araújo, pela contratada.

Naviraí – MS, 10 de abril de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024**

**CONTRATO:** 223 /2024 – **PROCESSO:** 299 /202 2 – **PREGÃO ELETRONICO :** 132 /202 2 .

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONSTANTE NO ITEM 009, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ MS. PEDIDO DE COMPRA Nº380/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 07/05/2024 a 04/11/2024

**VALOR TOTAL :** R\$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 0 .01.00 10 . 301 050 4 1.012 4.4.90.52.48.00.00 (R 5887) ;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 0 .01.00 10 . 301 050 4 1.012 4.4.90.52.48.00.00 (R 5890)

**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante. ) e Karlos César Fernandes , ( pela contratada. ) .

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Diane Gomes da Cruz – Matrícula nº 34363-1 e Gilberto Stocker – Matrícula nº 84042-3 fiscal e suplente de fiscal .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 011/2024**

**Processo Licitatório nº. 279/2023 – Pregão Presencial nº. 115/2023**

Partes : Município de Naviraí e a empresa **M S S DE ALMEIDA - ME.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento :

4.1 – Fica alterado os valores dos itens abaixo mencionados, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico;

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Reajustado	Diferença	VI. Total
5	1985	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 01 QUILOGRAMA- LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO SÃO E LIMPO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. COM UMA EXTRAÇÃO MAX. DE 20 % E COM TEOR MÁXIMO DE CINZAS DE 0,68%. COM NO MÍNIMO DE GLUTEM SECO DE 6% P/P. (RESOLUÇÃO ANVISA CNNPA Nº 12/78).	PRIMOR	KG	1.770,00	2,9600	3,25	0,29	513,30